



**LEI Nº 6.134, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**DENOMINA “CAMPO JOÃO MARIANO DA FONSECA” O ATUAL CAMPO DE ITAPEMIRIM, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Campo de Itapemirim, situado na Rua Abílio Pontini, no bairro de Itapemirim, neste Município, passa a denominar-se “CAMPO JOÃO MARIANO DA FONSECA”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2021.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC-AUTÓGRAFO, Nº 7370/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 16 de março de 2021.

**LEI Nº 6.134, DE 12 DE MARÇO DE 2021**  
DENOMINA "CAMPO JOÃO MARIANO DA FONSECA" O ATUAL CAMPO DE ITAPEMIRIM, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º O Campo de Itapemirim, situado na Rua Abílio Pontini, no bairro de Itapemirim, neste Município, passa a denominar-se "CAMPO JOÃO MARIANO DA FONSECA".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 12 de março de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.135, DE 12 DE MARÇO DE 2021**  
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2021, PELO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prorrogar os contratos de designação temporária vigentes, firmados no seu âmbito de competência, e cuja vigência se encerra até dezembro de 2021, pelo prazo de até mais um período de 12 (doze) meses além da prorrogação porventura já realizada.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior ocorre em caráter excepcionalíssimo, tendo em vista a carência de profissional da área da saúde disponível para novas contratações ante o período de Pandemia de COVID-19 vivenciado.

Art. 3º Deverá constar em cada termo aditivo de prorrogação a ciência do contratado quanto à excepcionalidade da prorrogação e a renúncia a qualquer pretensão jurídica ou financeira de declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Cariacica, 12 de março de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.136, DE 12 DE MARÇO DE 2021**  
AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local.

§1º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também aos projetos de expansão de operações existentes no município, em imóveis próprios ou de terceiros.

§2º As empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município, com o intuito de implantar, ampliar e reativar suas unidades industriais, comerciais e de serviços, também farão jus aos benefícios desta Lei.

§3º Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente Lei, as empresas cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais que se proponham a gerar postos de trabalhos e rendas para o município, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preencher os postos de trabalhos diretos ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado, com prioridade por moradores do município de Cariacica, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados, cuja contratação deverá ocorrer por meio da Gerência Especial de Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda do Município de Cariacica;

II - possuir domicílio fiscal no município de Cariacica/ES, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

Art. 3º Os interessados deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, instruído com os seguintes documentos:

I - título de domínio do imóvel, devidamente registrado, contrato de locação ou outro instrumento que demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de Cariacica;

II - cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;

III - cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de inscrição Estadual e Municipal;

VI - certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Assessor Especial de Gabinete - Gabriela Miranda Reblin e Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.